



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Coronel Fabriciano, 07 de junho de 2021.

**REPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

Questionamento:

A empresa Mendes Junior Frotas Ltda, CNPJ 25 018 267 0001 37, com endereço na Rua José Jordiano, 167, bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas, MG, CEP 35 938 000, vem, por seu sócio administrador, solicitar esclarecimento no Pregão Presencial 6/2021, para a locação de veículos para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

No edital, quando se refere à Qualificação Financeira, não menciona a exigência de balanço, o que é exigido na lei 8666/93 em seu art. 31, I. Desta forma, solicita que seja confirmado se realmente não será necessário a apresentação do balanço.

Resposta: Conforme o art. 31, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência ou concordata; garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Portanto, não há uma obrigatoriedade de se exigir todos os documentos elencados no artigo acima referenciado, cabendo a critério da Administração indicar os documentos que julgar pertinentes para a verificação da qualificação econômico-financeira em conformidade com o objeto, tendo como limite o rol do art. 31, o que inclui o balanço.

Nesse sentido, e por se tratar de uma licitação de pequeno vulto, a Câmara Municipal entende ser desnecessária tal exigência, sendo exigido no que se refere a Qualificação Econômico-Financeira, tão somente a certidão negativa de falência ou concordata, conforme estabelecido no item 15.1.3 do edital deste certame.